
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 5º da Mensagem nº 50/2020, Projeto de Lei Complementar nº 24/2020, o qual acrescenta o art. 1º A da Lei Complementar nº 265, de 28 de dezembro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica acrescentado o art. 1º-A e art. 1º - B à Lei Complementar nº 265, de 28 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

Art. 1º-A Não haverá reembolso das cessões dos servidores e empregados públicos entre órgãos ou entidades integrantes do Poder Executivo Estadual, de suas autarquias, fundações públicas e empresas estatais dependentes de recursos financeiro do tesouro, inclusive nos casos em que o servidor esteja cedido para exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único O disposto no caput do artigo não se aplica nos casos em que a folha de pagamento seja lastreada com recursos constitucionalmente vinculados ou fontes com finalidades de aplicação específicas, devendo haver reembolso pelos órgãos ou entidades cessionários.

Art. 1º-B O ônus da remuneração será do órgão ou entidade cedente nas cessões disciplinadas pela Lei nº 10.248, de 31 de Dezembro de 2014.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se propõe a aprimorar o texto original, de maneira a contemplar outra hipótese de cessão pelo Poder Executivo Estadual.

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Maio de 2020

Lideranças Partidárias